

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdcddh@mpms.mp.br](mailto:caopjdcddh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2890/2018-PGJ, DE 22.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 27.8.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Marielli Barbato Meneghelli, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2891/2018-PGJ, DE 22.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Gabrielli da Silva Amaral para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Marielli Barbato Meneghelli.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 2820/2018-PGJ, DE 16.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Sandra Serliz da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Jardim, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotoria de Justiça de Nioaque, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados e fazendo-se presente duas vezes por semana, a partir de 15.8.2018, pelo prazo de três meses; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1933/2018-PGJ, de 7.6.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2887/2018-PGJ, DE 22.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Gustavo Rocha Lobato, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, área de atividade Informática, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 8.5 a 5.6.2018, em razão de licença para tratamento de saúde do titular, Italo Felipe de Matos.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR**

Retificação da Deliberação proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018, publicada no DOMP/MS nº 1.802, de 22.08.2018: Que no item 7.4.1. CONSELHEIRO – RELATOR ANTONIO SIUFI NETO – o subitem 3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001287-3 da 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande, passe a constar como: 3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000159-1.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**ESCOLA SUPERIOR****AVISO Nº 005/2018-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, CONVOCA os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, de 03 de agosto de 2018, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados no item 13, X do Edital n.º 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, .no Item 2 desse Aviso.

**1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE AMAMBAI**

LOCAL: Edifício das Promotoria de Justiça – Avenida Pedro Manvailer, 4601, Amambai – MS

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
03.09.2018	09h	JÉSSICA ADRIANA BOGADO JANDREÏ	1º
03.09.2018	09h	SOLANGE APARECIDA JOSÉ DE SOUZA	2º

**1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMAPUÃ**

LOCAL: Edifício das Promotoria de Justiça – Rua Ferreira da Cunha, 472 - Vila Diamantina, Camapuã – MS.

DIREITO - NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
03.09.2018	09h	ARIEL SIMÕES PIMENTEL	1º

**1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE SONORA**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça – Rua 3 de junho, 90 – Centro, Sonora – MS

DIREITO - NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
03.09.2018	09h	ANGELITA CINTIA DE SOUSA	1º

**2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. Para admissão, o candidato de Nível Superior/Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerço função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Cumpra observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br)

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até o GED/MPMS (Gestão de Estagiários de Direito), sito na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

## COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

**EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/3297/2017 – PARTES:**

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário 7º Batalhão da Polícia Militar de Aquidauana, representada pelo Comandante – Airton Leonel Praeiro.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Mesa em “L” melamínico: 03 unidades

Data: 23.07.2018.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0013/2018/32PJ/CGR**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados, ou consulta dos autos via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>. Esclareço que se trata de Portaria de migração do Inquérito Civil físico n. 02/2015 para o sistema SAJ/MS, nos termos do artigo 56 da Resolução n. 014/2017/CPJ/MPMS.

Inquérito Civil 06.2018.00001945-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS.

Assunto: Apurar se o quantitativo de profissionais de enfermagem das Unidades Coronariana (UTI Coronariana - UCO) e Unidade de Internação de Cardiologia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul estão de acordo com a Resolução RDC n. 26 da ANVISA, de 11 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 23 de agosto de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça em substituição legal

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00000610-1**

Requerente: Ministério Público Estadual/32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça

Requerido: Hospital do Câncer Alfredo Abrão de Campo Grande/MS

**RECOMENDAÇÃO 0004/2018/32PJ/CGR**

*Recomenda ao Hospital de Câncer Alfredo Abrão, de Campo Grande, que sejam sanadas as irregularidades constatadas por Inspeções Técnicas da Vigilância Sanitária Estadual e que comprometem a segurança de pacientes, especificamente, na Unidade de Nutrição e Dietética desse hospital inspecionado.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande, com fundamento no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e art. 44 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica

do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a referida legislação, em seu art. 2º dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o § 1º propugna que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, “e”, da Resolução 018/2010 atribui à 32.ª Promotoria de Justiça de Campo Grande proceder ao levantamento e à fiscalização dos profissionais, dos equipamentos e materiais das entidades públicas e privadas de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que referida Resolução também estabelece a atribuição desta 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública para fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente, *as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica*;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, "a", da Lei 8.080/90 inclui "no campo de atuação do Sistema Único de Saúde" a "execução de ações de vigilância sanitária"; enquanto que o seu § 1º, II, explica que "entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes ... da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO que, nesse desiderato, foi instaurado o Inquérito Civil n.º 06.2016.00000610-1 no âmbito da 32.ª Promotoria de Justiça da Saúde de Campo Grande, com o objetivo de "apurar as irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária Estadual/MS no Hospital de Câncer Alfredo Abrão, elencados no Relatório de Inspeção nº 144/2015, relativas à Unidade de Nutrição e Dietética, itens 94/120, do mencionado relatório";

CONSIDERANDO que no âmbito do referido procedimento, este órgão Ministerial solicitou à *Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso do Sul (CVISA/MS)* que cumprisse sua função fiscalizatória em conformidade com a Lei n. 8.080/90, mediante a Inspeção Técnica/Reinspeção na *Unidade de Nutrição e Dietética* do Hospital de Câncer Alfredo Abrão, especificamente com a finalidade de avaliar se foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Técnica n. 172/2016 da CVISA/MS, e bem assim, para que o Órgão Fiscalizador adotasse as medidas sanitárias administrativas cabíveis, caso ainda remanesçam inconformidades que comprometam a segurança do serviço;

CONSIDERANDO que, atendendo ao solicitado, a *Vigilância Sanitária Estadual* realizou nova inspeção, ensejo em que foram analisadas as condições das estruturas físicas, equipamentos, móveis e procedimentos de conservação e preparo dos alimentos;

CONSIDERANDO que a *Vigilância Sanitária Estadual* concluiu que, conforme o Relatório Técnico de Inspeção n. 219/2017, a *Unidade de Nutrição e Dietética* do Hospital inspecionado se encontra *Insatisfatória*, pois ainda remanescem algumas inconformidades com as normas sanitárias que regulamentam o serviço, o que motivou a emissão do Auto de Infração Sanitária n. 7503/2017 com instauração de processo administrativo sanitário;

CONSIDERANDO que o risco sanitário detectado não se pauta apenas na estrutura física, mas no próprio processo de trabalho da Unidade de Nutrição e Dietética, sendo necessária a adequação, principalmente das irregularidades de Nível III, para garantir o pleno funcionamento do serviço, com segurança, qualidade e eficácia;

CONSIDERANDO que, dos 30 itens objeto da fiscalização constantes no Relatório Técnico de Inspeção n. 219/2017, alguns foram atendidos (regularizados), outros parcialmente atendidos e outros descumpridos;

CONSIDERANDO que, dentre os itens *não corrigidos* apontados no Relatório de Inspeção n. 219/2017, 03 (três) inconformidades são de *NÍVEL III*, ou seja, "afeta em grau crítico o risco" e "determina exposição a risco que se não cumprido ou cumprido inadequadamente, influi em grau crítico na qualidade e segurança dos processos de trabalho, e dos serviços e produtos oferecidos";

CONSIDERANDO que, embora as medidas administrativas aplicadas pela Vigilância Sanitária Estadual (Auto de Infração nº 7503), é necessária a adequação do setor inspecionado, haja vista que foram classificadas como *insatisfatórias as condições sanitárias da Unidade de Nutrição e Dietética do Hospital*, aumentando os riscos à segurança dos pacientes;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44º que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública, resolve RECOMENDAR ao HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO que:

I. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, sob pena de encaminhamento à Vigilância Sanitária Estadual para adoção de todas as medidas administrativas e sanções aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

*CORRIJA as irregularidades remanescentes constatadas em inspeção realizada pela Vigilância Sanitária Estadual na "Unidade de Nutrição e Dietética" do Hospital de Câncer Alfredo Abrão, as quais estão descritas no Relatório de Inspeção n. 219/2017 da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária (documento anexo).*

Além disso, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o Ministério Público Estadual:

II) REQUISITA ao destinatário HOSPITAL DE CÂNCER ALFREDO ABRÃO, no prazo de 10 (dez) dias:

- a. *Responda por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento ou não da presente Recomendação;*
- b. *Informe todas as providências concretas já realizadas para sanar as irregularidades, encaminhando projeto para que seja sanada cada irregularidade descrita no Relatório de Inspeção n. 219/2017 da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária;*
- c. *Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;*

O não cumprimento fiel da presente Recomendação importará na adoção de medidas que o Ministério Público Estadual entender cabíveis, inclusive a remessa à Vigilância Sanitária Estadual para que sejam efetuadas todas as medidas administrativas cabíveis no exercício do Poder de Polícia (tais como reinspeções, multas e até interdição caso necessário), imprescindíveis ao regular e escoreito funcionamento da mencionada unidade de saúde.

Campo Grande, 22 de agosto de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI  
Promotora de Justiça *em substituição legal*

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**AMAMBAI**

---

**EDITAL Nº 0060/2018/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil: 06.2018.00002532-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Amambai

Objeto: Apurar degradação ou alteração na área de preservação permanente de área do Município de Amambai/MS em que será instalado o loteamento Por do Sol II.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu migração do Inquérito Civil físico n. 12/2013/2ªPJAmb para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Amambai (MS), 24 de agosto de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0061/2018/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil: 06.2018.00002536-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar notícia de degradação ambiental, em razão da construção de moradias, em área de preservação permanente.

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu migração do Inquérito Civil físico n. 11/2014/2ªPJAmb para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Amambai (MS), 24 de agosto de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0062/2018/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil: 06.2018.00002539-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar eventual dano ambiental provocado no córrego Areião, região da Cabeceira da Lagoa, no município de Amambai/MS

Portaria de Migração: Trata se de Portaria que promoveu migração do Inquérito Civil físico n. 01/2015/2ªPJAmb para o sistema SAJ/MP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Amambai (MS), 24 de agosto de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

**APARECIDA DO TABOADO****INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2017.00001754-6**

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Representado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 37, 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”<sup>1</sup>, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no artigo 4º dispõe que os “*agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no artigo 10 dispõe que “*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, (...).*”;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal preleciona em seu artigo 11 que “*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, (...).*”;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n.º 06.2017.00001754-6 no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o escopo de “*apurar a utilização de asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, na rede de abastecimento e distribuição de água do município de Aparecida do Taboado, em contrariedade a Lei Federal n.º 9.055/95*”;

<sup>1</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. **Ministério Público em ação**. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida do Taboado celebrou Convênio de Concessão com a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A., outorgando a esta o direito de *"implantar, ampliar, administrar e explorar, os serviços de abastecimento de água, de coleta e de destino final de esgoto sanitário do Município de Aparecida do Taboado - MS, mediante gestão compartilhada"* (cláusula primeira do convênio);

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida do Taboado e a empresa SANESUL, em razão do aludido Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada, celebraram Termo de Acordo, no qual a referida empresa ficou obrigada a *"executar a substituição da rede de distribuição de água em Cimento Amianto, conforme Plano de Investimento da SANESUL, para o ano de 2001"*;

CONSIDERANDO que em resposta encaminhada a este órgão de execução a empresa SANESUL informou que ainda existe rede de distribuição de água em cimento amianto utilizada no Município de Aparecida do Taboado/MS, perfazendo 5.064 metros e representando cerca de 3% (três) por cento da rede implantada;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Sexta do Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa SANESUL, prevê expressamente que *"O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Convênio e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de: I - advertência, dando-se prazo para correção de falhas e transgressões; II - declaração de caducidade; III - rescisão."*

CONSIDERANDO que a fiscalização dos referidos instrumentos (convênio e termo de acordo) trata-se de *poder-dever da Administração Pública;*

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.987/95, que regulamenta o regime de concessão de serviços públicos na forma prevista no artigo 175 da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 29 que *"Incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato; (...) VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (...)";* (grifo nosso)

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 9.055/9, em seu artigo 1º, inciso I, veda em todo território nacional *"I - a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da actinolita, amosita (asbesto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfibólios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;"*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 3406/RJ e 3470/RJ, declarou por maioria e incidentalmente, com efeito vinculante e *erga omnes*, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei n.º 9.055/95, que autorizava, de forma restrita, as atividades com uma das espécies de amianto;

CONSIDERANDO que *"Todas as modalidades do amianto são classificadas pela Agência Internacional para a Pesquisa sobre o Câncer (IARC), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como comprovadamente carcinogênicas para os seres humanos" e "De acordo com a OMS, não há possibilidade de uso seguro da fibra, pois não há níveis de utilização nos quais o risco de câncer esteja ausente, e a única forma eficaz para eliminar as doenças relacionadas com essas fibras minerais é o abandono da utilização de todas as espécies de amianto".<sup>2</sup>*

CONSIDERANDO que o poder concedente deve *"zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificadas, em até trinta dias, das providências tomadas: é um dever do ente público de manter a eficiência na prestação dos serviços, não se admitindo que o particular, em busca do lucro, execute o serviço de forma inadequada"<sup>3</sup>;*

CONSIDERANDO que a substituição da rede de distribuição de água em cimento amianto constitui obrigação contratual (termo de acordo) e decorre do princípio da segurança, requisito exigido por lei para prestação adequada do serviço público, vez que o serviço público não pode colocar em risco a vida dos administrados;

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://dizerodireitodotnet.files.wordpress.com/2017/12/info-886-stf.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2018.

<sup>3</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 651.

CONSIDERANDO que a omissão quanto à responsabilização da empresa SANESUL por descumprimento das cláusulas avençadas nos referidos instrumentos contratuais poderá ensejar a responsabilização pelas condutas tipificadas nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que o contrato e acordo celebrados, as normas acima mencionadas e o princípio da indisponibilidade asseguram à Administração Pública o direito-dever de exigir da referida empresa o cumprimento das obrigações assumidas.

**RESOLVE:**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, *José Robson Samara Rodrigues de Almeida*, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente, adote as providências extrajudiciais e/ou judiciais para responsabilização da empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul em face da não substituição da rede de distribuição de água em cimento amianto, encaminhando-se os documentos pertinentes.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, notadamente diante de eventual omissão quanto à responsabilização da empresa SANESUL.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações sobre o acatamento (ou não) desta recomendação.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PJG, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação na imprensa oficial do Estado.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público (CAOPJPPS), à AGEPAN, à Câmara Municipal para conhecimento e, também, para publicação no DOMP/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 23 de agosto de 2018.

OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO  
Promotor de Justiça

**BELA VISTA**

**EDITAL Nº 0116/2018/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439 1991, Bela Vista/MS.

Inquérito Civil nº 09.2018.00002374-1

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Ademir Franco, Fazenda Água Fria.

Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00000674-9

Bela Vista/MS, 23/08/2018.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO  
Promotor de Justiça - Em substituição legal

---

**BONITO**

---

**EDITAL N. 0023/2018/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borrvalho, s/n, Bairro Vila Donária, CEP79.290-000, neste município.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002551-7

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Geraldo Mangella Pinheiro.

Assunto: Apurar suposto desmatamento de 52,34 hectares de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais, ocorrido na Fazenda São Geraldo, localizado no município de Bonito/MS.

Bonito – MS, 23 de agosto de 2018.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

---

**MARACAJU**

---

**EDITAL Nº. 0013/2018/02PJ/MCJ**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002547-2.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Veimar Sayd Pinto.

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Boqueirão, localizado neste município, no que tange à área de reserva legal, área de preservação permanente e conservação do solo, bem como, verificar a responsabilidade civil do requerido, em razão da supressão de vegetação sem autorização ambiental.

Maracaju-MS, 23 de agosto de 2018.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

---

**NAVIRAÍ**

---

**EDITAL Nº 0006/2018/01PJ/NVR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Júlio Soares de Souza Filho, nº 25, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002520-6/1ª PJ do Meio Ambiente

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS

Requerido: a apurar

Assunto: apurar processo erosivo em área urbana da cidade de Naviraí

Naviraí, 22 de agosto de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**ITAQUIRAÍ**

---

**EDITAL Nº 0011/2018/PJ/ITQ**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002401-8, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002401-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de vidro em Itaquiraí, para as providências cabíveis.

Itaquiraí, 10 de agosto de 2018

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**PORTO MURTINHO**

---

**EDITAL Nº 0033/2018/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil 06.2018.00002134-3, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002134-3

Requerente: Ministério Público Estadual da Comarca de Porto Murtinho

Requerido: Luiz Humberto de Almeida

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Chácara Cinco Amigos localizada às margens do Rio Apa.

Porto Murtinho/MS, 19/07/2018

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça

---

**SETE QUEDAS**

---

**EDITAL Nº 008/2018**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Quedas-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rui Barbosa, 780, centro, CEP. 79.935-000.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000041-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Município de Sete Quedas

Assunto: Apurar a falta de profissionais de enfermagem e ausência de índice de segurança técnica no PSF (Posto de Saúde da Família) Centro de Atendimento Médico e Programas, do Município de Sete Quedas/MS.

Sete Quedas, 24 de agosto de 2018.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça